



MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 02/2024

**“MOÇÃO DE REPÚDIO QUANTO A DENÚNCIA APRESENTADA
CONTRA O PADRE REYNALDO DA PARÓQUIA SÃO PEDRO”**

Conforme disposições do artigo 218, parágrafo 1º e inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentamos ao Plenário a **MOÇÃO DE REPÚDIO** em relação a denúncia encaminhada junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, contra o Padre Reynaldo Ferreira de Melo.

Considerando a importância do trabalho realizado pelo Padre Reynaldo junto a Paróquia São Pedro do nosso Município;

Considerando que o “Padre” é um dos membros mais consagrados da Igreja Católica

Considerando que repudiamos todo e qualquer comunicado de ocorrência de crime ou de contravenção sem as devidas provas;

Considerando nossa solidariedade ao Padre Reynaldo, bem como o nosso agradecimento pelo trabalho realizado em favor da fé e dos costumes cristãos em nossa cidade;

A Câmara Municipal de Engenheiro Coelho, em nome do Vereador Sidney Barbos Meris, Marlon Aparecido Pereira, Salvador Figueiredo de Souza, Cristiano Wagner Gomes e Léo Cardoso de Sá, repudia a denúncia apresentada junto a Promotoria Pública contra o Padre Reynaldo Ferreira de Melo.

Câmara Municipal de Engenheiro Coelho, 26 de fevereiro de 2024.

Sidney Barbos Meris

Marlon Aparecido Pereira

Salvador F. de Souza

Cristiano Wagner Gomes

Léo Cardoso de Sá

COELHO

Protocolo: 0155 / 2024
Data: 26 de fevereiro de 2024
Hora: 19:54

Autor:

Rua Catarina M. Fravetto Caetano, 369– Jd Minas Ger
Cep. 13445-400 - telefone/fax (19) 3
e.mail . sic@camaraengenheirocoelho

Assunto: "MOÇÃO DE REPÚDIO QUANTO A
DENÚNCIA APRESENTADA CONTRA O PADRE
REYNALDO DA PARÓQUIA SÃO
PEDRO"

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PAA n. 62.0688.0000139/2020

Ofício nº 70/2021

(favor usar estas referências)

Artur Nogueira, 22 de março de 2021.

À Ilustríssima Senhora

Secretária Municipal de saúde de Engenheiro Coelho/SP

Senhora Secretária,

Com fundamento nos artigos 129, VI da Constituição Federal e art. 26, I e seu § 3º, da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993) a fim de instruir o procedimento em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria, no prazo de 20 (vinte) dias, **que esclareça se o Padre Reynaldo Ferreira de Melo, da Paróquia São Pedro, recebeu a vacina para COVID19 antes do momento adequado para a sua faixa etária.**

Atenciosamente,

MARIA PAULA MACHADO DE CAMPOS

Promotora de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Machado de Campos, Promotor de Justiça**, em 23/03/2021, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **0997894** e o código CRC **51F595F3**.